



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 162-A, DE 2024

(Do Sr. Raniery Paulino)

Institui a Semana Nacional da Ética e da Cidadania, a ser comemorada, anualmente, em todo o território nacional, na primeira semana de maio, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. CHRIS TONIETTO).

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
**(Do Sr. Ranieri Paulino)**

Institui a Semana Nacional da Ética e da Cidadania, a ser comemorada, anualmente, em todo o território nacional, na primeira semana de maio, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a Semana Nacional da Ética e da Cidadania, a ser comemorada, anualmente, em todo o território nacional, na primeira semana de maio, e determina a realização de ações alusivas à data.

Art. 2º Fica instituída a Semana Nacional da Ética e da Cidadania, a ser comemorada em todo o território nacional, anualmente, na primeira semana de maio.



\* C D 2 4 8 8 7 4 4 5 3 4 0 0 \*

§ 1º Durante a Semana Nacional da Ética e da Cidadania os órgãos e entidades da administração pública federal e das unidades federadas, as instituições de ensino públicas e privadas, as entidades representativas de classe, as organizações da sociedade civil que pugnem pelo combate a todas as formas de desvios éticos e morais e as emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens poderão promover, nas suas respectivas áreas de atuação, ações destinadas a estimular e difundir a importância do desenvolvimento de atitudes pessoais e funcionais que levem a observância dos valores éticos e morais, o exercício da cidadania e de ações de combate a todas as formas de corrupção, com ampla participação e divulgação para a sociedade.

§ 2º Preferencialmente no dia 2 de junho de cada ano, ou no primeiro dia útil caso a data coincida com fim de semana ou feriado, o Congresso Nacional, por meio de suas duas casas legislativas, de forma isolada ou conjuntamente, deverão realizar Sessão de Caráter Solene destinada a comemorar a data e ressaltar os princípios inerentes à ética e à cidadania.

§ 3º Durante a primeira semana de maio, os órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada poderão debater e difundir experiências de cada instituição e entidades, e realizar campanhas didáticas, em prol da observância dos princípios éticos, morais e de cidadania de modo a contribuir para nortear o comportamento de todo cidadão, seja ele agente público ou privado, na visão das estruturas que compõem a sociedade brasileira.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei de minha autoria que institui a Semana Nacional da Ética e da Cidadania. Trata-se de oferecer uma oportunidade, com a criação de uma data oficial, a ser comemorada anualmente em todo o País, para que órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada possam debater e difundir experiências de cada instituição, e realizar campanhas didáticas, em prol da observância dos princípios éticos e de cidadania que devem nortear o comportamento de todo cidadão, seja ele agente público ou privado, na visão das diversas instituições que conformam o Estado e a sociedade brasileira.



\* C D 2 4 8 8 7 4 4 5 3 0 0 \*

A ideia da instituição da Semana Nacional da Ética e da Cidadania surgiu com o surgimento das ações do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), também conhecido por Movimento Ficha Limpa, rede formada por entidades da sociedade civil, movimentos, organizações sociais e religiosas unidas com o objetivo de combater a corrupção eleitoral, bem como realizar um trabalho educativo na busca de um cenário político, eleitoral e social mais justo e transparente.

Maio foi um mês marcante, no domingo, 02 de maio, o Movimento reuniu centenas de cidadãos em várias cidades brasileiras, que alinhados aos dois milhões que mobilizaram a sociedade para aprovação do Projeto foram às ruas em defesa do projeto de iniciativa popular, naquele dia, com o intuito de divulgar nas redes de relacionamento das entidades participantes que o domingo dia 02 de maio de 2010 fora escolhido, justamente por ser o fim-de-semana imediatamente anterior à votação do projeto.

Escolhida a data de 02 de maio, como ponto central das comemorações, por ser esse dia o marco mais representativo e contemporâneo que tivemos na luta contra a corrupção. Recorde-se que os cidadãos em praças demostraram a força dos movimentos sociais que alertaram os políticos para rápida da aprovação e promulgação do Projeto de Lei de Iniciativa Popular que instituiu o que passou a se chamar “Lei da ficha limpa”, inserida no ordenamento jurídico brasileiro como Lei Complementar nº 135, de 03 de junho de 2010, que alterou a Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990).

No Estado da Paraíba, aprovamos na Assembleia Legislativa a primeira lei estadual na federação brasileira intitulada Lei da Ficha Limpa Estadual, que dispõe sobre a vedação de agentes públicos e políticos ocuparem cargos ou funções de secretário de Estado, ordenadores de despesas, diretores de empresas estatais, sociedade de economia mista, fundações e autarquias do Estado da Paraíba enquanto pessoas que cometeram algum delito de improbidade administrativa, ao ocupar cargo público.

Esse projeto de lei de minha autoria foi sancionado e promulgado pelo Governador do Estado, sendo publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 22 de setembro de 2010. De acordo com a nova Lei nº 9.227, de 21 de setembro de 20210, somente as pessoas “ficha-limpa” poderão exercer tais cargos no serviço público estadual.



\* C D 2 4 8 8 7 4 4 5 3 4 0 0 \*

Durante as últimas duas décadas as mudanças ocorridas na sociedade foram muitas, como exemplo a conectividade, o sigilo x imagem, qualidade de vida, home - office, diversidade latente, bullying, violência contra a mulher e assédio moral, informalidade, economias interligadas, agilidade mental, avanço dos preconceitos e discriminações, entre outras.

Essa iniciativa já encontra eco na sociedade, somando-se a outras leis, estaduais e municipais, normas públicas e privadas adotadas (a exemplo do dia da Ética, em 02 de maio, no Instituto Ethos e no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), que comemoram a Semana de Nacional na primeira semana do referido mês, com fulcro de difundir, aprimorar e modernizar os conceitos sociais e democráticos, assim como divulgar os fundamentos, princípios e valores da ética nas escolas, universidades, empresas e comunidade, sendo instrumento didático capaz de contribuir e ensejar, na mudança de postura e hábitos da sociedade formada por todos os segmentos interessados na defesa da cidadania e da ética.

Sala da Comissão, em de de 2024.

**DEPUTADO RANIERY PAULINO**

REPUBLICANOS



\* C D 2 4 8 8 7 4 4 5 3 4 0 0 \*



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI N° 162, DE 2024**

Institui a Semana Nacional da Ética e da Cidadania, a ser comemorada, anualmente, em todo o território nacional, na primeira semana de maio, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado RANIERY PAULINO

**Relatora:** Deputada CHRIS TONIETTO

#### **I - RELATÓRIO**

A peça legislativa em apreciação, de iniciativa do Deputado Raniery Paulino, pretende instituir a “Semana Nacional da Ética e da Cidadania”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de maio.

De acordo com a justificação apresentada pelo autor, o objetivo da proposição é oferecer uma oportunidade para que a sociedade civil organizada realize campanhas didáticas em prol da observância de princípios éticos e de cidadania, além de debater e difundir as experiências das instituições.

A escolha da primeira semana de maio, segundo o autor, deve-se ao fato de o dia 2 de maio ser o marco mais representativo e contemporâneo da luta contra a corrupção, já que nesse dia o Movimento “Ficha Limpa” conseguiu mobilizar inúmeros cidadãos em todo o País para a aprovação do projeto de iniciativa popular que deu origem à “Lei da Ficha Limpa”.

Distribuído apenas à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame de mérito e dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, o projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pela comissão (art. 24, II, RICD).

Nesta comissão, ao longo do prazo regimental, a proposição não recebeu emendas.

Eis o relatório.



\* C D 2 4 7 2 2 3 9 4 8 7 0 0 \*



## II - VOTO DA RELATORA

É atribuição desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, além do mérito do Projeto de Lei nº 162, de 2024, nos termos do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria tratada na proposição em questão é de competência legislativa privativa da União, sendo legítima a iniciativa parlamentar, uma vez que não incide, na espécie, reserva de iniciativa atribuída a outro Poder. Revela-se também adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar para a disciplina do assunto.

Dessa forma, restam obedecidos os requisitos formais de constitucionalidade.

Em relação à constitucionalidade material e à juridicidade do projeto, nada há que obste sua aprovação, visto que não restam violados princípios ou regras constitucionais. Ao contrário, a proposição busca prestigiar um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, notadamente, a cidadania (art. 1º, II, CF/88).

Além disso, o PL atende a outros princípios constitucionais, como o da moralidade (art. 37, CF/88). Da mesma forma, não poderíamos deixar de mencionar o disposto no inciso LXXIII do art. 5º de nossa Lei Maior, que confere ao **cidadão** um meio concreto para insurgir-se contra atos lesivos à **moralidade administrativa**, além de outros valores caros à Nação.

**“LXXIII - qualquer cidadão** é parte legítima para propor ação popular que vise a **anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa**, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;”

Outrossim, tal como mencionado pelo autor na justificação do projeto, a Constituição busca proteger a moralidade e a probidade administrativa. É justamente o que diz o § 9º do seu artigo 14. Cumpre ressaltar que na lei a que se refere o dispositivo abaixo transcrito é que estão as regras trazidas pela Lei da Ficha Limpa:



\* C D 2 4 7 2 2 3 9 4 8 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Apresentação: 07/06/2024 11:15:57.607 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 162/2024

PRL n.1

“§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a **probidade administrativa**, a **moralidade** para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.”

Nesse contexto, reafirmamos nossa opinião pela constitucionalidade formal e material da proposição, bem como de sua juridicidade.

Quanto ao mérito e técnica legislativa empregada, temos observações a fazer:

- i) O § 1º do art. 2º traz uma redação longa e pouco concisa. Propomos uma nova redação, mantendo o espírito do texto proposto.
- ii) O § 2º do art. 2º **determina** a realização de uma sessão de caráter solene nas Casas do Congresso Nacional, de forma isolada ou conjunta, destinada à comemoração da data como forma de ressaltar os princípios inerentes à ética e à cidadania.  
Entendemos que esse dispositivo deve ser suprimido, não pelo mérito em si, mas pelo fato de que a uma lei ordinária não é dado impor às Casas do Congresso Nacional a realização de sessões legislativas, solene ou não. Entendemos que deve caber às próprias Casas a decisão sobre a realização das sessões no curso da legislatura. Embora meritória a proposta da realização da sessão solene, não se deve aplicar essa imposição legal às Casas Legislativas.
- iii) O § 3º do mesmo artigo também merece um pequeno ajuste redacional.

Dessa forma, apresentaremos um substitutivo ao projeto a fim de promover os ajustes acima referidos.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 162, de 2024, e, no mérito, pela aprovação nos termos do substitutivo ora ofertado.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2024.



\* C D 2 4 7 2 2 3 9 4 8 7 0 0 \*



Deputada **CHRIS TONIETTO**  
Relatora

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA** **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 162, DE 2024**

Institui a Semana Nacional da Ética e da Cidadania, a ser comemorada, anualmente, em todo o território nacional, na primeira semana de maio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a Semana Nacional da Ética e da Cidadania, a ser comemorada, anualmente, em todo o território nacional, na primeira semana de maio.

Art. 2º Fica instituída a Semana Nacional da Ética e da Cidadania, a ser comemorada em todo o território nacional, anualmente, na primeira semana de maio.

Parágrafo único. Durante a Semana Nacional da Ética e da Cidadania, poderão os órgãos e entidades da administração pública federal e das unidades federadas, as instituições de ensino públicas e privadas, as entidades representativas de classe e da sociedade civil organizada, as emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nas suas respectivas áreas de atuação:

I - promover ações destinadas a estimular e difundir a importância dos valores éticos e morais, o exercício da cidadania e as ações de combate a todas as formas de corrupção, com ampla participação e divulgação.

II - debater e difundir as experiências de cada instituição e entidades, e realizar campanhas didáticas, em prol da observância dos princípios éticos, morais e de cidadania de modo a contribuir para nortear o comportamento de todo cidadão, seja ele agente público ou privado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2024.



\* C D 2 4 7 2 2 3 9 4 8 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Deputada **CHRIS TONIETTO**  
Relatora

Apresentação: 07/06/2024 11:15:57.607 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 162/2024

PRL n.1



\* C D 2 4 7 2 2 3 9 4 8 7 0 0 \*

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247223948700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 04/07/2024 13:52:08.617 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 162/2024

PAR n.1

### PROJETO DE LEI Nº 162, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 162/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Chris Tonietto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Acácio Favacho, Alfredo Gaspar, Arthur Oliveira Maia, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Castro Neto, Célia Xakriabá, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Danilo Forte, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Fausto Pinato, Felipe Carreras, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Helder Salomão, João Leão, José Guimarães, Julia Zanatta, Juliana Kolankiewicz, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Neto Carletto, Nicoletti, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Welter, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Átila Lira, Aureo Ribeiro, Benes Leocádio, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Carla Zambelli, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Dandara, Daniel José, Delegado da Cunha, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Diego Andrade, Diego Garcia, Dr. Remy Soares, Emanuel Pinheiro Neto, Erika Kokay, Felipe Francischini, Fernanda Melchionna, Gilson Daniel, Gilson Marques, Gisela Simona, Jorge Goetten, José Medeiros, Kiko Celeguim, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lindbergh Farias, Lucas Redecker, Lucyana Genésio, Luiz Gastão, Pedro Campos, Pedro Lupion, Rafael Simoes, Ricardo Salles, Rodrigo Valadares, Sergio Souza, Sidney Leite, Tabata Amaral, Tião Medeiros, Toninho



Wandscheer, Túlio Gadêlha, Zé Haroldo Cathedral e Zucco.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI  
Presidente

Apresentação: 04/07/2024 13:52:08.617 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 162/2024

PAR n.1



\* C D 2 4 8 7 2 2 5 5 0 7 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248725507500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 162, DE 2024**

Institui a Semana Nacional da Ética e da Cidadania, a ser comemorada, anualmente, em todo o território nacional, na primeira semana de maio.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei institui a Semana Nacional da Ética e da Cidadania, a ser comemorada, anualmente, em todo o território nacional, na primeira semana de maio.

**Art. 2º** Fica instituída a Semana Nacional da Ética e da Cidadania, a ser comemorada em todo o território nacional, anualmente, na primeira semana de maio.

**Parágrafo único.** Durante a Semana Nacional da Ética e da Cidadania, poderão os órgãos e entidades da administração pública federal e das unidades federadas, as instituições de ensino públicas e privadas, as entidades representativas de classe e da sociedade civil organizada, as emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nas suas respectivas áreas de atuação:

**I** - promover ações destinadas a estimular e difundir a importância dos valores éticos e morais, o exercício da cidadania e as ações de combate a todas as formas de corrupção, com ampla participação e divulgação.

**II** - debater e difundir as experiências de cada instituição e entidades, e realizar campanhas didáticas, em prol da observância dos princípios éticos, morais e de cidadania de modo a contribuir para nortear o comportamento de todo cidadão, seja ele agente público ou privado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2024.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Deputada CAROLINE DE TONI  
Presidente

Apresentação: 09/07/2024 10:51:03.980 - CCJC  
SBT-A 1 CCJC => PL162/2024

**SBT-A n.1**



\* C D 2 4 6 7 2 4 4 2 3 0 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246724423000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni